



PROCESSO Nº	71471/2013
PRINCIPAL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ASSUNTO	RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCESSO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013
RECORRENTE(S)	WELLINGTON RANDALL ARANTES (ex-Diretor do Hospital Regional de Sinop – 01/01/2013 a 31/12/2013) JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO (ex-Secretário de Estado de Saúde – 01/11/2013 a 31/12/2013) VANDER FERNANDES (ex-Secretário de Estado de Saúde – 01/01/2013 a 25/01/2013)
ADVOGADO(S)	MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO-OAB/MT 15.436 IVAN SHNEIDER-OAB/MT 15.345 RONY DE ABREU MUNHOZ-OAB/MT 11.972 NÁDIA RIBEIRO DE FREITAS-OAB/MT 18.069
RELATOR ORIGINÁRIO	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR DO RECURSO	CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

DECISÃO

1. Tratam-se de Recursos Ordinários interpostos pelos Srs. WELLINGTON RANDALL ARANTES (ex-Diretor do Hospital Regional de Sinop – 01/01/2013 a 31/12/2013), JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO (ex-Secretário de Estado de Saúde – 01/11/2013 a 31/12/2013) e VANDER FERNANDES (ex-Secretário de Estado de Saúde – 01/01/2013 a 25/01/2013), contra o Acórdão 2851/2014 – TP, que julgou regulares as contas anuais de gestão do Fundo Estadual de Saúde, relativas ao exercício de 2014, com recomendações, determinações legais, instauração de tomada de contas, aplicação de multas e dever de restituição de valores ao erário.

2. Conforme consta nos autos, em decisão exarada no dia 29/05/18 (Doc. digital nº 97010/2018), foi determinada a dispensa da manifestação técnica da Secex nos Recursos Ordinários descritos acima.

3. No entanto, ao analisar os Recursos Ordinários já julgados nos autos, manejados pelos Srs. Mauri Rodrigues de Lima, Sidnei Luis Rugeri, Evandro Tavares Lima,



Sílvio César Machado dos Santos, Jonas Ribeiro, constatei que os mesmos, foram analisados pela Equipe Técnica.

4. Desse modo, a título de prudência, bem como em respeito ao princípio da Igualdade, **retifico a decisão proferida anteriormente (Doc. digital nº 97010/2018)**, para:

a) encaminhar os presentes autos para a Secex desta relatoria, para que faça a análise dos Recursos Ordinários protocolados pelos Srs. Wellington Randall Arantes, Jorge Araújo Lafetá Neto e Vander Fernandes;

b) posteriormente, retornem os autos para o Ministério Público de Contas, para ratificar ou não, o Parecer nº 1.829/2018 (Doc. Digital nº 101632/201/).

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2018.

(assinatura digital)

Conselheiro Interino **MOISES MACIEL**

Portaria 126/2017